



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1686, de 30 de abril de 1993.

Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de Utilidade Pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no Município, com o fim exclusivo de servir de sinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de Utilidade Pública, provados os seguintes requisitos:

- a) que adquiriram personalidade jurídica;
- b) que estão em efetivo funcionamento e servem à coletividade;
- c) que os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos, consultivos, não sejam remunerados.

Art. 2º - A declaração de Utilidade Pública será feita por lei específica.

Parágrafo Único - O nome e característica da sociedade, associação ou fundação declarada de Utilidade Pública serão inscritos em livro especial, a esse fim destinado.

Art. 3º - Nenhum favor do Município decorrerá do título de Utilidade Pública, salvo a garantia do uso exclusivo, pela sociedade, associação ou fundação, de emblemas, flâmulas, bandeiras ou distintivos próprios e da menção do título concedido.

Art. 4º - Será cassada a declaração de Utilidade Pública, mediante representação documentada de qualquer interessado sempre que se provar que ela deixou de preencher os requisitos do Art. 1º desta Lei.

.../



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 30 de abril de 1993.


JOÃO BAPTISTA DA MOTTA
Prefeito Municipal